



PREFEITURA DE SIMONÉSIA

Trabalhando juntos por um novo tempo

PUBLICAÇÃO

Publicado em: 06/11/2017

Dou fé

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Simonésia

Estado de Minas Gerais

DECRETO N.º 023/2017 De 06 de novembro de 2017.

"Disciplina o procedimento para ressarcimento de valores ao erário em razão de aplicação de multa por infração de trânsito em veículo pertencente à frota municipal, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Simonésia, Estado de Minas Gerais, Sr. Laerte Augusto de Souza, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 96, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal; e,

Considerando a necessidade de regulamentação do procedimento para ressarcimento ao erário de valores devidos em razão de aplicação de multas por infração de trânsito, decorrentes da direção de veículos pertencentes à frota municipal;

Considerando a necessidade de garantir a correta responsabilização do condutor do veículo pertencente à frota municipal, em decorrência de infração de trânsito, por força de disposição contida na legislação brasileira de trânsito;

Considerando a necessidade de seguir aos princípios da administração pública, moralizando e criando regras objetivas quanto ao pagamento de multas, objetivando a redução do número de infrações de trânsito envolvendo os veículos pertencentes à frota municipal;

Considerando que o artigo 49, e artigo 132 § 1º, todos da Lei Municipal nº 785/95, que contém o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Simonésia, dispõem sobre o ressarcimento de dano causado ao erário municipal, por parte do servidor público;

DECRETA:

Art. 1º - É de responsabilidade do servidor condutor de veículo pertencente à frota da Prefeitura Municipal de Simonésia, a multa aplicada em decorrência de infração de trânsito, quando causada por sua conduta comissiva ou omissiva, conforme disposto no artigo 131 e seguintes, cominada ao artigo 49, da presente Lei Municipal 785/95.

Art. 2º - A aplicação de multa à Prefeitura Municipal de Simonésia, resultante de infração de trânsito, sujeitará ao servidor municipal, a qualquer título, condutor do veículo pertencente à frota municipal, ao ressarcimento do valor da multa, observando o procedimento previsto a seguir:



PREFEITURA DE SIMONÉSIA

Trabalhando juntos por um novo tempo

I - recebido o Auto de Infração em nome da Prefeitura Municipal de Simonésia, o controlador Interno analisará os dados contidos e identificará o servidor condutor do veículo descrito, no prazo de 2 (dois) dias úteis;

II - após a identificação do condutor do veículo, será este formalmente notificado do fato e do prazo para, se quiser, providenciar interposição de recurso perante a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, na forma da legislação federal de trânsito, às suas expensas;

III - provido o recurso a que se refere o inciso anterior, a respectiva documentação será arquivada para fins de controle do Controlador Interno;

IV - não sendo interposto ou não tendo sido provido o recurso a que se refere o inciso II, o servidor será formalmente notificado acerca da obrigação de pagamento da multa, no prazo estabelecido neste Decreto.

§ 1º - Incumbe ao servidor condutor, caso interponha recurso em face da multa que lhe foi aplicada, comunicar o fato ao Controlador Interno, mediante protocolo, no prazo de 2 (dias) dias úteis.

§ 2º - Ao tomar ciência da decisão referente ao recurso porventura interposto, cabe ao servidor condutor encaminhar - lá ao Controlador Interno, mediante protocolo, no prazo de 2 (dias) úteis.

Art. 3º - Nos casos de não interposição ou improvidamento do recurso, caberá ao servidor/infrator providenciar o pagamento da multa no prazo definido e na forma da legislação brasileira de trânsito.

Parágrafo único - O servidor infrator deverá apresentar ao Controlador Interno, no prazo de 2 (dois) dias úteis, o comprovante de pagamento da multa, por meio de protocolo.

Art. 4º - Transcorrido o prazo para quitação de multa, nos termos deste Decreto, a Administração Municipal poderá efetuar o pagamento da mesma, devendo adotar as providências necessárias para ressarcimento aos cofres públicos do valor correspondente, em face do servidor infrator, na forma deste artigo;

§ 1º - O condutor/infrator será notificado para promover o ressarcimento do valor correspondente, devidamente atualizado conforme legislação tributária municipal, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, mediante depósito do valor em conta corrente da Prefeitura Municipal de Simonésia, através de guia expedida pelo órgão municipal de arrecadação.

§ 2º - No caso do parágrafo anterior, o servidor infrator deverá apresentar ao Controlador Interno, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a referida guia devidamente quitada, por meio de protocolo.



PREFEITURA DE SIMONÉSIA

Trabalhando juntos por um novo tempo

§ 3º - Não ocorrendo à quitação da multa na forma do § 1º, poderá a Administração Pública Municipal adotar as seguintes providências, objetivando o ressarcimento erário:

- I - desconto mensal em folha de pagamento do servidor;
- ou,
- II - ajuizamento de Execução, em virtude da inscrição do valor devido em dívida ativa.

§ 4º - O ressarcimento pela via judicial, na forma do inciso II do parágrafo anterior, somente será adotada pelo Poder Público quando houver bens desembaraçados de propriedade do servidor condutor, que assegurem a execução do débito, nos termos do artigo 132, § 1º, da Lei Municipal nº 785/95.

§ 5º - O ressarcimento mediante desconto mensal na remuneração do servidor, na forma do inciso I, do § 3º, far-se-á em parcelas mensais não excedentes a décima parte da remuneração, conforme previsto no artigo 49, da Lei Municipal nº 785/95.

Art. 5º - O servidor demitido, exonerado ou aposentado, e que esteja em débito com o erário em razão do não pagamento de multas, nos termos deste Decreto, sujeitar-se-á ao desconto da importância integral ou o da que dela restar, em caso de parcelamento anterior, sobre eventuais valores rescisórios.

§ 1º - No caso de saldo insuficiente para o desconto referido neste artigo, o servidor poderá efetuar o pagamento através da Guia de Arrecadação Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias, na forma do artigo 50, da Lei 785/95.

§ 2º - A não quitação do débito no prazo previsto implicará sua inscrição em Dívida Ativa, com a adoção das providências elencadas no inciso II, o § 3º, do artigo anterior.

Art. 6º - A notificação prevista no inciso II, do artigo 2º, deste Decreto, efetivar-se-á pelo comparecimento do servidor perante o Controlador Interno, para colheita de sua assinatura no Termo descrito no anexo I, deste Decreto, em 3 (três) vias, devendo:

I - 1 (uma) via a ser arquivada na Secretaria Municipal de Administração, para fins de controle;

II - 1 (uma) via a ser entregue ao servidor condutor;

III - 1 (uma) via a ser encaminhada à Gerência de Divisão de Recursos Humanos, para fins de processamento de desconto em folha de pagamento do servidor condutor, quando for o caso.



PREFEITURA DE SIMONÉSIA

Trabalhando juntos por um novo tempo

Parágrafo único - Em caso de recusa, por parte do servidor condutor, em apor sua assinatura no Termo de Notificação previsto neste artigo, tal fato será registrado no próprio documento, e subscrito por 2 (duas) testemunhas que presenciarem o fato, devidamente identificadas, tornando-a apta a produzir os seus devidos efeitos legais.

Art. 7º - O servidor responsável pelo controle da frota municipal utilizará de meios eficazes para tanto, objetivando assegurar a correta identificação do servidor que conduz os veículos, dentre eles:

I - planilha de tráfego e/ou cruzamentos de dados para os veículos que não possuam computador de bordo ou cujo dispositivo eletrônico não esteja em funcionamento:

II - dispositivo eletrônico para os veículos que possuam computador de bordo.

Art. 8º - É de responsabilidade do Controlador Interno e/ou de outro servidor por ele designado, a fiscalização e o acompanhamento da tramitação de recursos interpostos junto à plena aplicação do disposto neste Decreto.

Art. 9º - O procedimento de ressarcimento instituído neste Decreto não exclui a possibilidade de instauração do devido processo legal para apuração de eventual responsabilidade administrativa, civil ou criminal do servidor.

Art. 10º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º - Revogam - se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PUBLICAÇÃO

Publicado em: 06/11/2017

Dou fé 

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Simonésia
Estado de Minas Gerais

Gabinete do Prefeito Municipal de
Simonésia, Estado de Minas Gerais, aos
seis dias do mês de novembro do ano de
dois mil e dezessete (06.11.2017).



Laerte Augusto de Souza
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE SIMONÉSIA

Trabalhando juntos por um novo tempo

ANEXO I

DECRETO Nº 023/2017

TERMO DE NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) servidor (a) abaixo assinado (a) notificado (a) de que foi recebida na data de ____/____/____ a NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO (NAIT) nº _____, emitida na data de ____/____/____, relativa ao veículo de placa _____, Marca/Modelo _____, de propriedade da Prefeitura Municipal de Simonésia, a qual descreve a prática da seguinte infração de trânsito:

Ocorrido no local _____, horário: ____ h ____ min, e na seguinte data: ____/____/____: e de que, em consulta realizada nos registros da Prefeitura Municipal de Simonésia, consta o mesmo condutor do referido veículo no momento da autuação da infração supramencionada. Por conseguinte, fica o (a) servidor (a) abaixo assinado (a) notificado (a) de que deverá providenciar o pagamento da multa ou, se quiser interpor recurso em face do citado Auto e Infração, perante a competente Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, descrita na própria NAIT, na forma da legislação federal de trânsito, às suas expensas, momento em que recebe cópia integral da mencionada NAIT. Ainda, fica o (a) servidor (a) abaixo assinado (a) notificado (a) de que, caso interponha o competente recurso em face da referida NAIT, deverá comunicar, tal fato ao Controlador Interno, juntamente com a cópia da petição de recurso e do comprovante de envio, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data da interposição, sendo que, caso o mesmo não seja provido, deverá ser feito o pagamento do valor devido por parte de V. S.^a, no prazo definido em lei. Fica, também, o (a) servidor (a) abaixo assinado (a) notificado (a) de que, não ocorrendo à quitação da multa nos termos acima, a Prefeitura Municipal promoverá o desconto do valor devido em sua folha de pagamento em parcelas mensais não superiores a décima parte da remuneração, em valores atualizáveis mensalmente, até o efetivo ressarcimento aos cofres públicos do montante correspondente, nos termos do artigo 49, da Lei Municipal nº 785/95, manifestando expressamente, neste Termo, a sua aquiescência com o seu inteiro teor, em conformidade com o regulamento descrito no Decreto Municipal nº 023/2017.



PREFEITURA DE SIMONÉSIA

Trabalhando juntos por um novo tempo

NOTIFICADO:

RECEBIDO EM: __/__/__

Nome do servidor:

CPF:

Certifico que, na data de __/__/__, o servidor acima foi cientificado do inteiro teor deste Termo, momento em que recebeu 2º via deste e da mencionada NAIT, recusando-se a apor o seu ciente, na presença das testemunhas abaixo:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

PUBLICAÇÃO

Publicado em: 06 / 11 / 2014

Dou fé: *[assinatura]*

Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Simonésia
Estado de Minas Gerais